



RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2019

A ORDENADORA DE DESPESA DA SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições, e:

CONSIDERANDO que a Lei 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), de 21 de junho de 1993, alterações posteriores, constitui a legislação básica sobre licitações para a Administração Pública, em observância o que determina a Constituição Federal, art. 37, inciso XXI; e que o processo ora em comento necessita de ratificação conforme determina o Estatuto de Licitações no artigo 26 da Lei federal nº 8.666/93;

CONSIDERANDO o prejuízo causado à Administração caso tenha que realizar certame para a prestação de serviço de assessoria para melhoria do funcionamento da secretaria de Saúde, estando o montante dentro do limite legal estabelecido no art. 24, II da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO as justificativas e fundamentações retro relatadas e, levando-se em consideração os termos juntados ao processo para **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA NA ÁREA DE SAÚDE PARA SERVIÇOS DE ACESSORAMENTO DE GESTÃO, E FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE”**.

CONSIDERANDO, portanto, a própria conveniência pública,

- 1. RATIFICO** todos os atos até aqui realizados pelos setores da Administração, com base na Lei nº 8.666/93 e no parecer jurídico emitido, para contratação da empresa **ASSESSORIA INOVAR LTDA - ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 17.295.019/0001-05, com sede RUA CAPITÃO ZEFERINO, nº S/N ANDAR 1 SALA 01, CENTRO, IBIAPINA – CEP: 62.360-000, visando à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA NA ÁREA DE SAÚDE PARA SERVIÇOS DE ACESSORAMENTO DE GESTÃO, E FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE**, mediante o valor global de **R\$ 12.637,50 (Doze mil e seiscentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**, com recursos próprios, a partir da assinatura do contrato, podendo inclusive ser revogado ou anulado a qualquer momento, sem direito a qualquer tipo de indenização.
- 2. DETERMINO** a publicação do extrato da justificativa em ratificação, no prazo da Lei, para que possa surtir seus reais efeitos externos.
- 3.** Depois de cumprida a determinação, seja providenciando chamamento do interessado para retirar instrumento contratual, de tudo observando-se o objeto contratado, como portador que dos dados e elementos fundamentais, inclusive da preservação do preço e forma de pagamento nos termos da proposta apresentada, passando a integrar no todo este termo, com vista à possibilidade do atendimento do pedido, no menor espaço de tempo possível, determinando, ainda, o acompanhamento da entrega, juntando-se aos autos os documentos de liquidações, evitando, assim, desvios de condutas ou mesmo solução de continuidade das atividades de ordem administrativas.
- 4.** Esclareço que, após formalização da autorização de entrega ou termo contratual, deve ser providenciado extrato para sua publicação, conforme dispõe o art. 61, sem descuidar-se das obrigações previstas pelo art. 16, ambos da Lei nº. 8.666/93, de tudo, acostando-se ao processo cópias comprobatórias.

Jijoca de Jericoacoara/CE, 27 de Setembro de 2019.



SANDRA ALVES DO NASCIMENTO
SECRETÁRIA DE SAÚDE